

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”.

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 4026/2018

Valor: R\$ 503,75

Avaré, 20 de Março de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de canto coral e teclado nas Oficinas Culturais José Reis Filho.

Fornecedor: Frederico Correa Peão

Empenho(s): 3395/2018

Valor: R\$ 600,00

Avaré, 20 de Março de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com aulas de Teatro nas Oficinas Culturais José Reis Filho, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para atender os Projetos de Arte e Cultura.

Fornecedor: Giovana de Fátima Sgarbi Augusto

Empenho(s): 5570/2018

Valor: R\$ 738,40

Avaré, 20 de Março de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro de banda marcial municipal nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”, realizadas no Centro Cultural “Esther Pires Novaes”.

Fornecedor : João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 5741/2018

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 20 de Março de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de gerenciamento do projeto “Cultura no Horto”, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária

para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Marcos Paulo Pinto de Arruda

Empenho(s): 14478/2018

Valor: R\$ 2.200,00

Avaré, 20 de Março de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serv. de Propaganda/Publicidade Ltda.

Empenho(s): 4114/2019

Valor: R\$ 1.874,80

Avaré, 20 de Março de 2019

JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO

Secretário Municipal da Comunicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de licenciamento de software aplicativo para área tributária, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: GLC Consultoria S/S Ltda

Empenho(s): 2202/2017; 7815/2018

Valor: R\$ 42.000,00

Avaré, 20 de Março de 2019

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda

Empenho(s): 16593/2018; 315/2019

Valor: R\$ 19.380,20

Avaré, 20 de Março de 2019

JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO

Secretário Municipal da Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de EPIS, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Marluce Bezerra Dos Santos Lorencone – ME

Empenho(s): 18176, 18178, 18179, 18180/2018

Valor: R\$ 10.784,00

Avaré, 20 de Março de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de luvas de borracha nitrilica e luvas de segurança, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fornecedor: Marluce Bezerra Dos Santos Lorençone – ME

Empenho(s): 16000, 17790/2018

Valor: R\$ 1.611,50

Avaré, 20 de Março de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis para o Pronto Socorro, material de escritório, luva de banho e lacre de segurança para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Marluce Bezerra Dos Santos Lorençone – ME

Empenho(s): 1076, 1183, 1043/2019

Valor: R\$ 4.546,97

Avaré, 20 de Março de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de luvas de latex, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: Marluce Bezerra Dos Santos Lorençone – ME

Empenho(s): 17875/2018

Valor: R\$ 48,20

Avaré, 20 de Março de 2019

SANDRA FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

PODER LEGISLATIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 421/2019

(Dispõe sobre criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.)

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Considerando requerimento subscrito pelos vereadores Adalgisa Lopes Ward, Antonio Angelo Cicirelli, Ernesto Ferreira de Albuquerque, Flávio Eduardo Zandoná, Francisco Barreto de Monte Neto, Marialva Araújo de Souza Biazon e Sérgio Luiz Fernandes;

Considerando o previsto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, c/c artigo 13, § 2º da Constituição Estadual, artigo 1º da Lei 1.579/52, artigo 59 do Regimento Interno da Casa, e artigo 21 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando leitura perante a sessão ordinária do dia 18 de março de 2019.

Artigo 1º - Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019, com o seguinte objeto de investigação:

a) investigar a legalidade e lisura do(s) processo(s) de compensação tributária municipal das empresas OSASTUR, VIAÇÃO LIRA e VIAÇÃO RAPIDO LUXO CAMPINAS;

b) investigar todos os casos e responsabilidades de prescrição e ou decadência, em favor das empresas OSASTUR, VIAÇÃO LIRA, VIAÇÃO RAPIDO LUXO CAMPINAS e RÁPIDO SUMARÉ, bem como todas as baixas por prescrição e decadência nos últimos cinco anos em nome de outros contribuintes;

c) considerando que em abril de 2018 o Prefeito encaminhou à Câmara ofício especial com conclusão/ relatório final de sindicância sobre eventual dano ao erário por erros do sistema de software da empresa contratada FIORILI/AMENDOLA, em que consta “COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE,” ou seja, risco de dano ao erário de “aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS); que a citada empresa segundo relatório final da sindicância, “não teve interesse em colaborar”; que foi recomendado no item 2 da parte final do relatório, que fosse contratada empresa para auditoria dos graves erros levantados pela Comissão de Sindicância, bem como que fosse aplicada penalidade às empresas AMENDOLA/ FIORILLI, e, até o momento a edilidade não foi informada sobre efetivação das recomendações, em especial a auditoria para apuração de falhas e possível dano ao erário, através de lançamentos errôneos no sistema de controle fiscal, que seja apurada a efetivação das recomendações da Comissão de Sindicância.

Artigo 2º - Do prazo: - Segundo artigo 59, § 5º do Regimento Interno, a comissão terá o prazo de 90 dias da publicação do ato de sua instalação para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis até a metade por deliberação plenária.

Artigo 3º - Ficam designados os seguintes vereadores como integrantes da Comissão, que deverão se auto organizar nos termos do artigo 64 do Regimento Interno:

- Presidente: Flávio Eduardo Zandoná - PSC
- Relator: Ernesto Ferreira de Albuquerque - PT
- Membro: Marialva Araújo de Souza Biazon – PSDB
- Suplente: Adalgisa Lopes Ward - PV

Paragrafo único – A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara para assessorar os trabalhos, bem como quaisquer outros recursos necessários a suas

funções.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Eventuais despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias.

Francisco Barreto de Monte Neto

Presidente

Sérgio Luiz Fernandes

Vice- Presidente

Adalgisa Lopes Ward

1ª Secretária

Flávio Eduardo Zandoná

2º Secretário